



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho:

Instituto Nacional de Minas.

Aviso:

Anúncios Judiciais e Outros:

ACT – Investimentos, Limitada.
 Afrieuro Pharma, Limitada.
 Ahanamuzi, Limitada.
 All Trade – Comércio, Serviços e Indústria, Limitada.
 Antalva – Comércio Internacional, Limitada.
 Beira Trade – Comércio, Indústria e Serviços, Limitada.
 Bio Technologies, Limitada.
 Biotech – Comércio, Indústria & Serviços, Limitada.
 Bobby Signs, Limitada.
 BZM Construções, Limitada.
 COLE – Consultoria Legal – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Colina Verde, Limitada.
 EUMA Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 GNG Investimentos, Limitada.
 Grupo Leonardo.
 Joralia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Lucky Limitada.
 Moz Green Agro Indústria, Limitada.
 Moz Stone & Constructions, S.A.
 Mozambique Xinhong International Trading, Limitada.
 Multibrands Mozambique, Limitada.
 Novela Flores Alegres & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Petromir Serviços, Limitada.
 Pintos Beach Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Planalto Engenharia, Limitada.
 Polinvest – Imobiliária e Serviços de Gestão, Limitada.
 Portagens de Moçambique, Limitada.
 Rainbow Days – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 SDS Distribuidor, Limitada.
 South East Minerals Mining, Limitada.
 Sunshine Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Suz Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tecfin – Serviços de Gestão, Limitada.
 Techno Construct, Limitada.
 Tempo, Limitada.
 The Traveler 196 – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Visual-Gráfica e Serviços, Limitada.
 Woodrose International School AGC, Limitada.
 Zahaid Trading, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Eugénio Francisco Manuel e Alice Ramim Nhamitambo António a efectuar a mudança de nome do seu filho menor Eugénio Manuel para passar a usar o nome completo de Eugénio Júnior Manuel.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, aos 23 de Junho de 2018.

A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 22 de Fevereiro de 2019, foi atribuída a favor de Grafex, Limitada, a Concessão Mineira n.º 9132C, válida até 27 de Fevereiro de 2044 para grafite, nos Distritos de Ancuabe e Pemba, na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-12° 57' 20,00"	40° 01' 20,00"
2	-12° 57' 20,00"	40° 07' 10,00"
3	-12° 58' 20,00"	40° 07' 10,00"
4	-12° 58' 20,00"	40° 08' 10,00"
5	-12° 58' 30,00"	40° 08' 10,00"
6	-12° 58' 30,00"	40° 08' 30,00"
7	-12° 01' 00,00"	40° 08' 30,00"
8	-12° 01' 00,00"	40° 03' 20,00"
9	-12° 59' 00,00"	40° 03' 20,00"
10	-12° 59' 00,00"	40° 01' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, 26 de Abril de 2019. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ACT – Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade, celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, foi entre Hugo Colchado, de nacionalidade americana, natural de Perú e residente em Maputo, no bairro Hanhane, portador do DIRE 10US00083666M, emitido aos seis de Junho de dois mil e dezoito, pela Direcção Nacional de Migração e seu representado legal, seu filho menor Alexander Tuesta Colchado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro Hanhane, Matola, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100107734364D, emitido aos sete de Novembro de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada ACT – Investimentos, Limitada, com o NUEL 101141942 que rege-se pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

ACT – Investimentos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela lei em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A sede social da sociedade é na cidade da Matola, província de Maputo, podendo abrir sucursais, filiais e outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Comércio a retalho e a grosso de peças sobressalentes e acessórios de viaturas;
- Importação e comercialização de viaturas e máquinas industriais;
- Importação de peças sobressalentes e acessórios de viaturas;

- Exercício de outras actividades conexas e complementares ao objecto social principal mediante prévia autorização e deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT, correspondente a 100% e dividido em duas quotas iguais de 500.000,00MT cada uma delas equivalente a 50% e pertencentes aos dois sócios Hugo Colchado e Alexander Tuesta Colchado.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma e mais vezes por via de suplementos efectuados pelos sócios na proporção das suas quotas

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Inumeração)

A sociedade funciona com os seguintes órgãos sociais:

- Assembleia geral; e
- Administrador.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade, convocada e presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral e nela participam todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral tem as seguintes competências:

- Eleger o presidente da mesa da assembleia geral;
- Aprovar os orçamentos dos planos de negócios anuais e plurianuais;
- Aprovar os relatórios financeiros dos planos de negócios anuais.

ARTIGO OITAVO

(Administrador)

Um) A administração da sociedade fica a cargo do sócio Hugo Colchado, que desde já é nomeado administrador da sociedade com dispensa da caução.

Dois) O administrador da sociedade presta contas à assembleia geral da sociedade.

ARTIGO NONO

(Competências do administrador)

Compete ao administrador da sociedade:

- Obrigar a sociedade nas suas contas bancárias;
- Nomear o gerente, o director-geral e os gerentes das suas filiais;
- Definir as competências e responsabilidades do director.
- Definir as competências dos gerentes das filiais das sucursais ou das delegações;
- Estabelecer os procedimentos de prestação de contas de todos os gerentes da sociedade;
- Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- Fazer cumprir o regulamento interno de trabalho e os planos de negócios da sociedade;
- Contratar serviços de auditoria externa da sociedade;
- Fazer cumprir as recomendações dos auditores externos da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos recursos financeiros, autonomia administrativa e disciplinar

ARTIGO DÉCIMO

(Recursos financeiros)

Constituem recursos financeiros da sociedade:

- O rendimento do seu capital investido;
- Os títulos de valores depositados nas suas contas bancárias e na sua tesouraria;
- As receitas resultantes da venda dos seus serviços e dos seus bens;
- Os juros das suas contas bancárias;
- Os saldos de contas de exercícios anteriores;
- O produto de taxas e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Autonomia administrativa e disciplinar)

A sociedade goza de uma autonomia administrativa e disciplinar no quadro da legislação que lhe confere a capacidade de:

- Elaborar e aprovar o seu regulamento interno de trabalho;
- Definir o seu quadro de pessoal;
- Dispor sobre o pessoal, direitos e obrigações, assim como exigências à selecção, ao ingresso, ao

desenvolvimento, à manutenção e administração do referido pessoa, nos termos da legislação em vigor;

d) Exercer o poder disciplinar sobre infracções praticadas pelo pessoal, observando o regulamento interno de trabalho e a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Dos litígios, dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Litígios)

Todos os litígios emergentes da interpretação dos presentes estatutos serão definitivamente resolvidos pela assembleia geral e pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação serão realizadas em assembleia geral extraordinária da sociedade e nos termos previsto da lei em vigor.

Está conforme.

Matola, 23 de Maio de 2019. – A Notaria, *Ilegível*.

Afrieuro Pharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Maio de dois mil e dezanove, da sociedade Afrieuro Pharma, Limitada, com o capital social de setecentos e cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número catorze mil cinquenta e um à folhas cento e trinta e três do livro C traço trinta e quatro os sócios Azmyra Merchant, detentora de uma quota com o valor nominal de seiscentos setenta e cinco mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, Genevieve Joe Gonsalves e Anúncio Joe Gonsalves, detentores de duas quotas no valor nominal de trinta e sete mil quinhentos meticais, equivalente a cinco por cento do capital social cada, à sócia Genevieve Joe Gonsalves, disponibilizou-se a ceder a totalidade da sua quota, correspondente a cinco por cento (5%) à favor do Anúncio Joe Gonsalves, o apartando-se assim na sociedade incluindo todos direitos e obrigações inerentes, apartando se o primeiro da sociedade e declarando nada mais ter a ver com a mesma; delibera sobre a alteração parcial dos estatutos.

Em consequência fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a mesma a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de setecentos e cinquenta mil

meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos setenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Azmyra Merchant;
- b) Uma quota no valor nominal setenta e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Anúncio Joe Gonsalves.

Maputo, 23 de Maio de 2019. – O Técnico, *Ilegível*.

Ahanamuzi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101152731, uma entidade denominada Ahanamuzi, Limitada.

Primeiro. Mutola Leonardo Escova, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente no bairro Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100905427M;

Segundo. Arlindo Manuel Rodrigues Mugaua, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Micaune, Chinde, residente no bairro Mafalala, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100199700C.

Pelo presente instrumento constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

É constituída, nos termos da lei e do presente estatuto, uma sociedade por quotas denominada Ahanamuzi, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1701, podendo transferir a sua sede para qualquer parte do país, assim como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação, venda e fornecimento de materiais de construção, de electrificação e eléctrico;
- b) Prestação de serviços em canalização, elecctricificação, montagem de tijoleiras, azulejos e pavimentação e pintura de edifícios;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias a sua actividade principal.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguis, sendo cinquenta por cento para cada um dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

All Trade – Comércio, Serviços e Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por morte do sócio António José Martins Leitão a oito de Outubro de dois mil e catorze, da sociedade All Trade – Comércio, Serviços e Indústria, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, número mil seiscentos e quarenta e um, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número um zero zero três três três um zero quatro, com o capital social de dez milhões, cem mil e dois meticais, se procedeu a alteração do nome sócio António José Martins Leitão para João Miguel de Carvalho Leitão, Bárbara Schelter Leitão, Daniel António Martins Leitão e Mineia Alice Martins Leitão, por estes serem seus herdeiros.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quinto, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões e cem mil meticais e acha-se dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota indivisa de três milhões trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três meticais e trinta e dois centavos, duas quotas de dez mil meticais cada, duas quotas de cinco mil meticais cada, duas quotas de mil meticais cada, duas quotas de quinhentos meticais cada, seis quotas de cinquenta meticais cada, duas quotas de dez meticais cada e catorze quotas de um metical cada, representativa de trinta e três ponto trezentos e trinta e três por cento do capital social, pertencente aos sócios João Miguel de Carvalho Leitão, Bárbara Schelter Leitão, Daniel António Martins Leitão e Mineia Alice Martins Leitão;
- b) Uma quota de um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos, uma quota de dez mil meticais, uma quota de cinco mil meticais, uma quota de mil meticais, uma quota de quinhentos meticais, três quotas de cinquenta meticais cada, uma quota de dez meticais e sete quotas de um metical cada, representativa de dezasseis ponto seiscentos e sessenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Karim Sadrudin Merali;
- c) Uma quota no valor de um milhão seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos, uma quota de dez mil meticais, uma quota de cinco mil meticais, uma quota de mil meticais, uma quota de quinhentos meticais, três quotas de cinquenta meticais cada, uma quota de dez meticais e sete quotas de um metical cada, representativa de dezasseis ponto seiscentos e sessenta e seis por cento do capital social pertencente ao sócio João Carlos Alexandre Gonçalves;
- d) Uma quota no valor de um milhão seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos, uma quota de dez mil meticais, uma quota de cinco mil meticais, uma quota de mil meticais, uma quota de quinhentos meticais, três quotas de cinquenta meticais cada, uma quota de dez meticais e sete quotas de um metical cada, representativa de dezasseis ponto seiscentos e sessenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Álvaro Cruz Lopes da Costa;
- e) Uma quota no valor de um milhão seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos, uma quota de dez mil meticais, uma quota de cinco mil meticais, uma quota de mil meticais, uma quota de quinhentos meticais, três quotas de cinquenta meticais cada, uma quota de dez meticais e sete quotas de um metical cada, representativa de dezasseis ponto seiscentos e sessenta e seis por cento do capital social pertencente ao sócio Luís Miguel Lopes Branco de Sousa.

Está conforme.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Antalva – Comércio Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por morte do sócio António José Martins Leitão a oito de Outubro de dois mil e catorze, da sociedade Antalva – Comércio Internacional, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, número mil seiscentos e quarenta e um, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob número um zero zero um dois seis seis dois um, com o capital social de treze milhões de meticais, se procedeu a alteração do nome sócio António José Martins Leitão para João Miguel de Carvalho Leitão, Bárbara Schelter Leitão, Daniel António Martins Leitão e Mineia Alice Martins Leitão, por estes serem seus herdeiros.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quinto, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Sócios, capital social e quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de treze milhões de meticais e acha-se dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota indivisa de dois milhões e quinhentos meticais, quatro quotas de cem mil meticais cada, duas quotas de cinco mil meticais cada, seis quotas de mil meticais cada e dezoito quotas de quinhentos cada, representativa de vinte e dois ponto cinco por cento do capital social, pertencente aos sócios João Miguel de Carvalho Leitão, Bárbara Schelter Leitão, Daniel António Martins Leitão e Mineia Alice Martins Leitão;
- b) Uma quota de dois milhões e quinhentos meticais, quatro quotas de cem mil meticais cada, duas quotas de dez mil meticais cada e uma quota de cinco mil meticais, representativa de vinte e dois ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Karim Sadrudin Merali;
- c) Uma quota no valor de dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil meticais, representativa de vinte e dois ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Carlos Alexandre Gonçalves;
- d) Uma quota no valor de dois milhões e quinhentos mil meticais, quatro quotas de cem mil meticais cada, uma quota de vinte mil meticais, e uma quota de cinco mil meticais, representativa de vinte e dois ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Álvaro Cruz Lopes da Costa;
- e) Uma quota no valor de um milhão de meticais e três quotas de cem mil meticais cada, representativa de dez por cento do capital social pertencente ao sócio Navaz Noormahomed Virgi.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Beira Trade – Comércio, Indústria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por morte do sócio António José Martins Leitão a oito de Outubro de dois mil e catorze, da sociedade Beira Trade – Comércio, Indústria e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, número mil seiscentos e quarenta e um, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob número um zero zero três três três um sete um, com o capital social de dez milhões, cem mil e dois meticais, se procedeu a alteração do nome sócio António José Martins Leitão para João Miguel de Carvalho Leitão, Bárbara Schelter Leitão, Daniel António Martins Leitão e Mineia Alice Martins Leitão, por estes serem seus herdeiros.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quinto, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social, sócios e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões, cem mil e dois meticais e acha-se dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota indivisa de três milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três meticais e trinta e dois centavos, duas quotas de dez mil meticais cada, duas quotas de cinco mil meticais cada, duas quotas de mil meticais cada, duas quotas de quinhentos meticais cada, seis quotas de cinquenta meticais cada, duas quotas de dez meticais cada e catorze quotas de um metical cada, representativa de trinta e três ponto trezentos e trinta e três por cento do capital social, pertencente aos sócios João Miguel de Carvalho Leitão, Bárbara Schelter Leitão, Daniel António Martins Leitão e Mineia Alice Martins Leitão;
- b) Uma quota de um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos, uma quota de dez mil meticais, uma quota de cinco mil meticais, uma quota de mil meticais, uma quota de quinhentos meticais, três quotas de cinquenta meticais cada,

uma quota de dez meticais e sete quotas de um metical cada, representativa de dezasseis ponto seiscentos e sessenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Karim Sadrudin Merali;

- c) Uma quota no valor de um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos, uma quota de dez mil meticais, uma quota de cinco mil meticais, uma quota de mil meticais, uma quota de quinhentos meticais, três quotas de cinquenta meticais cada, uma quota de dez meticais e sete quotas de um metical cada, representativa de dezasseis ponto seiscentos e sessenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio João Carlos Alexandre Gonçalves;
- d) Uma quota no valor de um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos, uma quota de dez mil meticais, uma quota de cinco mil meticais, uma quota de mil meticais, uma quota de quinhentos meticais, três quotas de cinquenta meticais cada, uma quota de dez meticais e sete quotas de um metical cada, representativa de dezasseis ponto seiscentos e sessenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Álvaro Cruz Lopes da Costa;
- e) Uma quota no valor de um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos, uma quota de dez mil meticais, uma quota de cinco mil meticais, uma quota de mil meticais, uma quota de quinhentos, três quotas de cinquenta meticais cada, uma quota de dez meticais e sete quotas de um metical cada, representativa de dezasseis ponto seiscentos e sessenta e seis por cento do capital social pertencente ao sócio Luís Miguel Lopes Branco de Sousa.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Bio Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por morte do sócio António José Martins Leitão a oito de Outubro de dois mil e catorze, da sociedade Bio Technologies, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, número mil seiscentos e quarenta e um, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número catorze mil seiscentos e trinta e seis a folhas quarenta e quatro verso do livro C traço trinta e seis, com data de vinte e um de Outubro de dois mil e dois, com o capital social de dois milhões, setecentos e cinquenta mil meticais, se procedeu a alteração do nome sócio António José Martins Leitão para João Miguel de Carvalho Leitão, Bárbara Schelter Leitão, Daniel António Martins Leitão e Mineia Alice Martins Leitão, por estes serem seus herdeiros.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quinto, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social, sócios e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões, setecentos e cinquenta mil meticais e acha-se dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota indivisa de quatrocentos e quarenta mil meticais e uma quota de cento e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta meticais, representativa de vinte e dois ponto cinco por cento do capital social, pertencente aos sócios João Miguel de Carvalho Leitão, Bárbara Schelter Leitão, Daniel António Martins Leitão e Mineia Alice Martins Leitão;
- b) Uma quota de quatrocentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta meticais, uma quota de cento e trinta e sete mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e dois ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Karim Sadrudin Merali;
- c) Uma quota no valor de quatrocentos e quarenta mil meticais e uma quota de cento e setenta e oito mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e dois ponto cinco por cento do capital social pertencente ao sócio João Carlos Alexandre Gonçalves;
- d) Uma quota no valor de seiscentos e dezoito mil, setecentos

e cinquenta meticais, representativa de vinte e dois ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Álvaro Cruz Lopes da Costa;

e) Uma quota no valor de duzentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta meticais e uma quota de treze mil, setecentos e cinquenta meticais, representativa de dez por cento do capital social pertencente ao sócio Luís Miguel Lopes Branco de Sousa.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Biotech – Comércio Indústria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por morte do sócio António José Martins Leitão a oito de Outubro de dois mil e catorze, da sociedade Biotech – Comércio, Indústria & Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, número mil seiscentos e quarenta e um, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob número um zero zero quatro quatro quatro seis três um, com o capital social de cinco milhões de meticais, se procedeu a alteração do nome sócio António José Martins Leitão para João Miguel de Carvalho Leitão, Bárbara Schelter Leitão, Daniel António Martins Leitão e Mineia Alice Martins Leitão, por estes serem seus herdeiros.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quinto, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social, sócios e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais e acha-se dividido da seguinte forma:

a) Uma quota indivisa de um milhão de meticais e uma quota de cento e vinte e cinco mil meticais, representativa de vinte e dois ponto cinco por cento do capital social, pertencente aos sócios João Miguel de Carvalho Leitão, Bárbara Schelter Leitão, Daniel António Martins Leitão e Mineia Alice Martins Leitão;

b) Uma quota de um milhão de meticais e uma quota de cento e vinte e cinco mil meticais, representativa de vinte e dois ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Karim Sadrudin Merali;

c) Uma quota no valor de um milhão de meticais e uma quota de cento e vinte e cinco mil meticais, representativa de vinte e dois ponto cinco por cento do capital social pertencente ao sócio João Carlos Alexandre Gonçalves;

d) Uma quota no valor de um milhão de meticais e uma quota de cento e vinte e cinco mil meticais, representativa de vinte e dois ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Álvaro Cruz Lopes da Costa;

e) Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, representativa de dez por cento do capital social pertencente ao sócio Luís Miguel Lopes Branco de Sousa.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Boby Signs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Maio de dois mil e dezanove da sociedade Boby Signs, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de duzentos mil meticais, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100472368, procedeu-se na sociedade em epígrafe, acréscimo do objecto social e alteração do artigo terceiro do pacto social que passa a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços publicitários, importação e exportação.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

BZM Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101013049, a carga de Inocêncio Jorge

Monteiro, conservador notário técnico, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada BZM Construções, Limitada constituída entre o sócio Benedito Zefanias Maculuve, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102646645S, emitido aos dez de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula. Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de BZM Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Nampula.

Dois) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou ainda transferi-los no território nacional ou no estrangeiro de acordo com assembleia geral e devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir da data da presente escritura

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal exercer a actividade de obras públicas e construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda actividades comerciais e industriais conexas, complementares ou subsidiárias da principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa que não seja proibido por lei, após a obtenção das autorizações respectivas.

Três) A sociedade poderá associar-se a terceiros adquirindo quotas ou partes sociais ou constituindo novas sociedades, mediante deliberação do sócio e cumpridas as formalidades legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondendo à soma de uma única quota equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Benedito Zefanias Maculuve.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou pela incorporação de suprimentos feito a caixa do sócio ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito observar-se as formalidades presentes na lei da sociedade por quota e de acordo com as necessidades que resultem do desenvolvimento, projecção e expansão das suas actividades.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá expressar se são criadas novas quotas ou se apenas é aumentado o valor nominal das já existentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre o sócio, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento do sócio que goza o direito de preferência.

Dois) Não desejando a sociedade e nem outro sócio usar de direito de preferência, poderá alienar a sua quota livremente a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Um) Em caso de morte ou incapacidade do sócio, a sua parte social continuará com representantes legais.

Dois) Quando forem vários sucessores, designarão de entre si, um que os represente, mantendo em divisa a quota.

Três) Na falência ou ausência do sócio, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial dupla quota, poderá a sociedade amortizar a quota, com ausência do seu titular, nas condições de ser estipuladas pelo sócio administrador.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio, Benedito Zefanias Maculuve que desde já nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos basta assinatura do sócio administrador.

Três) O sócio administrador poderá firmar actos e contractos a estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças ou vales, abonações ou outros semelhantes.

Quatro) É suficiente a assinatura do sócio de quem for encarregue, nos actos de mero expediente.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes de representação)

O sócio poderá ser representado por um estranho a sociedade, mediante uma procuração com poderes plenos ou restrito.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) No fim de cada ano, deverá ser realizado um balanço completo activo e passivo, contas de ganhos e perdas, um relatório da situação comercial e financeira da sociedade, juntamente com um resumo das operações realizadas, bem como uma proposta de dividendos e da percentagem a afectar a qualquer fundo de reserva.

Dois) Os lucros apurados serão deduzidos:

- a) A percentagem legalmente deduzida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal;
- b) As garantias que, por deliberação do sócio devam integrar a constituição dos fundos especiais de reserva.

Três) A parte remanescente dos lucros será gerido pelo sócio administrador para fins legais.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e, nesse caso será liquidada nos termos a serem determinados em assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis da lei vigente na República de Moçambique.

Nampula, 27 de Fevereiro de 2019.
— O Conservador, *Ilegível*.

COLE-Consultoria Legal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e dezanove foi registada sob NUEL 101126757, a sociedade COLE-Consultoria Legal – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 26 de Março de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação COLE-Consultoria Legal – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

Consultoria e prestação de serviços na área de construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Robert Wulff Gegenbaur, solteiro, maior, natural da Áustria, de nacionalidade austríaca, residente no bairro Chithatha, Vila de Moatize, titular do Passaporte n.º U3557190, emitido pelo Serviço da Migração da Áustria, aos 17 de Dezembro de 2018 e do NUIT 111674280.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Robert Wulff Gegenbaur, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem judicial interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções,

podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade pode ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Maio de 2019. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Colina Verde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de março de dois mil e dezanove da sociedade Colina Verde, Limitada com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100242567, deliberaram a mudança da sua (sede social), e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro, número um o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem a sua sede na rua das Rosas, n.º 306, rés-do-chão, bairro Sommerschild II, cidade de Maputo.

Maputo, 23 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

EUMA Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101129152, uma entidade denominada EUMA Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Eulália Margarida Menete António, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de

Identidade n.º 110100571227A, emitido no dia 21 de Janeiro de 2016, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de EUMA Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de gestão e administração de sociedades e consultoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dez mil meticais.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Eulália Margarida Menete António com plenos poderes para a gestão corrente da empresa.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais, serão convocadas pela sócia gerente por meio de cartas registadas,

com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e outros preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

GNG Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e quinze, foi alterado o pacto social da sociedade GNG Investimentos, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 100555816, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social encontra-se integralmente realizado, no valor equivalente a 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondendo à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 375.000,00MT, correspondente a 37,5% do capital social, pertencente ao sócio Geraldo Ilídio Filipe Governo;
- Uma quota no valor de 250.000,00MT, correspondente a 25,5% do capital social, pertencente à sócia Orlanda Laura Ambrósio Nhassengo Governo;
- Uma quota no valor de 125.000,00MT, correspondente a 12,5% do capital social, pertencente ao sócio Nadjamwa da Orlanda Nhassengo Governo;
- Uma quota no valor de 125.000,00MT, correspondente a 12,5% do capital social, pertencente ao sócio pertencente à sócia Nyelete da Orlanda Governo;
- Uma quota no valor de 125.000,00MT, correspondente

a 12,5% do capital social, pertencente ao sócio Geraldo da Orlanda Governo, respectivamente.

Nampula, 21 de Maio de 2019.
— O Conservador, *Ilegível*.

Grupo Leonardo

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101032981, uma entidade denominada Grupo Leonardo.

Dugongo Destination Management, S.A., sita na Avenida 24 de Julho, n.º 979, 19.º andar, bairro Central, em Maputo, titular do NUIT 400281254, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100181851;

Leonardo Business Cosulting, Lda. Sita na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1371, rés-do-chão, bairro Central, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100178028, titular do NUIT 400183023;

Leonardo BC Moçambique, sita na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1371, rés-do-chão, bairro Central, em Maputo, titular do NUIT 400278954, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100178028;

Leonardo Green, sita na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1371, rés-do-chão, bairro Central, em Maputo, titular do NUIT 400380686, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100324075;

LLegal, Lda, sita na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1371, rés-do-chão, bairro Central, em Maputo, titular do NUIT 400251649, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100141469;

O & G Serviços, Lda, sita na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1371, rés-do-chão, bairro Central, em Maputo, titular do NUIT 400392218, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100359723.

Celebram entre si o presente contrato de consórcio nos termos do artigo 613 do Código Comercial (Ccom) que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Âmbito)

Considerando a necessidade destas empresas fazerem parte do mesmo grupo e tendo em conta o facto de exercerem actividades económicas, visando facilitar as operações e interacções que ocorrem envolvendo-as, resultante de vários interesses em comum, o presente consórcio visa assegurar que as empresas do grupo

tenham, principalmente, capacidade financeira para levarem a cabo os seus objectos, sem, no entanto, comprometer a autonomia de cada uma das empresas membro do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Denominação)

O presente consórcio adopta o nome de Grupo Leonardo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

O Grupo Leonardo tem sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1371, rés-do-chão, bairro Central.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Nos termos do disposto no artigo 613, n.º 1, alínea c) do Código Comercial, este consórcio tem como objecto o fornecimento a terceiros de bens e serviços, iguais ou complementares entre si, produzidos por cada um dos membros do consórcio.

CLÁUSULA QUINTA

(Natureza)

Um) Nos termos do artigo 628, n.º 1, alínea b) do Código Comercial, o presente consórcio é interno.

Dois) Com base no artigo 405 do Código Civil, para além das empresas partes do Consórcio, prestarem actividades directamente à terceiros, podem fazê-lo entre si, o que não prejudica a natureza do consórcio.

CLÁUSULA SEXTA

(Representação)

Um) O presente consórcio é representado pelo senhor José Faneluane Neves Checo, ora sócio, ora representante legal das empresas do grupo e pelo senhor Simone Santi, sócio de parte das empresas do grupo.

Dois) Os representantes têm os mais amplos poderes em direito permitidos para que sigam com os interesses do grupo, em todas as instituições públicas e privadas.

Três) Ambos os representantes são independentes, podendo tomar decisões sobre o grupo, desde que não sejam contraditórias.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Modo de funcionamento e deveres)

Um) Os membros do consórcio são autónomos e individualmente responsáveis.

Dois) Cada membro tem a obrigação de abster-se de fazer concorrência ao consórcio, exceptuando nos termos em que lhe for permitido e/ou seja de benefício para o consórcio.

Três) Cada membro é obrigado a fornecer aos outros membros do consórcio todas as informações que lhe forem pedidas ou que sejam importantes para a boa execução do contrato.

Quatro) Cada membro deve, na medida em que for aplicável, manter sigilo para com terceiros de informações que tiver conhecimento.

Cinco) É permitido aos membros do consórcio que, no âmbito do seu objecto, cubram despesas de outra(s) empresa(s) membro(s) do grupo, com ou sem reembolso.

Seis) As decisões tomadas pelo grupo, serão reduzidas em acta, que deverá ser assinada pelo representante de cada uma das empresas membro do consórcio e vincula a todos os membros.

CLÁUSULA OITAVA

(Tomada de decisão)

A tomada de quaisquer decisões que tenham por objecto a vida do consórcio, deverá ser tomada de comum acordo entre todos os membros, em documento escrito e assinado pelos representantes de cada membro e vincula a estes.

CLÁUSULA NONA

(Entrada e saída de membros)

Um) Para a entrada de membros no grupo, é necessário o consentimento dos demais membros já existentes, que devem reduzir a escrito a sua concordância na entrada de novo membro no grupo.

Dois) A saída de membros pode ter lugar, por manifesta vontade do membro ou por decisão dos demais membros sempre que:

- Um membro estiver impossibilitado, sem culpa, de cumprir com as obrigações de realizar certa actividade ou de qualquer outra forma não poder cumprir com o presente contrato e não seja mais possível dar continuidade a este;
- Tiverem ocorrido faltas graves, em si mesma ou pela repetição, culposa ou não, a deveres de membros do consórcio;
- Haja impossibilidade, culposa ou não, de cumprimento da obrigação de realizar certa actividade ou de efectuar certa contribuição.

Três) É permitida a reentrada de membros nas seguintes condições:

- Após um ano, quando o membro queira, sempre que a saída tenha sido causada por graves lesões ao grupo;
- Por deliberação dos membros integrantes do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Modificação)

O presente contrato pode ser modificado, em qualquer das suas cláusulas, por acréscimo, redução ou correcção, total ou parcialmente, desde que acordado entre os membros por documento escrito, que deve ser anexado a este contrato e constituir parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Extinção)

O presente consórcio extingue-se:

- a) Quando não haja renovação do presente contrato e este facto implique a inexistência de pluralidade de membros;
- b) Por acordo entre os membros;
- c) Pela realização do seu objecto ou por este ter se tornado impossível;
- d) Por qualquer outra causa prevista no presente contrato ou acordada entre os membros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Lei aplicável e foro)

Um) Ao presente acordo aplicam-se às cláusulas deste contrato e respectivas adendas e as leis vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

Dois) Quaisquer litígios decorrentes da execução ou interpretação do presente contrato, serão resolvidos de forma amistosa entre as partes.

Três) Caso não seja possível resolução entre as partes de forma amistosa, recorrer-se-á ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Entrada em vigor e duração)

Um) O presente contrato entra em vigor a partir da data da última assinatura com duração de 10 anos renováveis.

- a) Havendo silêncio das partes, considera-se o contrato renovado automaticamente;
- b) Se algum dos membros não pretender renovar o contrato de consórcio, deve informar por escrito, em físico ou electrónico aos demais membros sobre a sua vontade, com pelo menos 60 (sessenta) dias em relação à data do termo do contrato.

Maputo, 24 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegal.*

Joralia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória

do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob NUEL101107167, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Joralia – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Jojo Raúl Lialeque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010053753I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Carrupeia, Napipine, cidade de Nampula, que irá reger-se nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Joralia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Carrupeia, Posto Administrativo de Napipine, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Instalação eléctrica;
- b) Reparação e manutenção de equipamento eléctrico;

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a única

quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente o sócio Jojó Raúl Lialeque, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por esta.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento do sócio, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo activa ou passivamente, será exercido por Jojó Raúl Lialeque de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação do sócio.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das Sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 13 de Fevereiro de 2019.
— O Conservador, *Ilegível*.

Lucky, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Janeiro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100945657, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lucky, Limitada, constituída entre os sócios Yunmei Chen, solteira maior, de 35 anos de idade, natural de Fujian - China, portadora do DIRE 03CN00087520 Q, emitido aos 5 de Outubro de 2017, válido até 5 de Outubro de 2018, residente na cidade de Nampula. Hui Chen, solteira maior, de 36 anos de idade, natural de Fujian - China, portadora do Passaporte n.º E20772482, emitido aos 21 de Maio de 2013, válido até 20 de Maio de 2023, residente na cidade de Chimoio. É celebrado o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Lucky, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos de sociedade e pela legislação comum e especial em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, bairro Urbano 1, província de Sofala.

Dois) Poderá abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, tanto no país como no exterior, mediante decisão da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho de têxteis;

- b) Comércio com importação e exportação;

- c) Prestação de serviços e outras actividades;

- d) Comércio geral a retalho e a grosso.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das principais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50,000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, sendo uma de 35,000,00MT, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Hui Chen, solteiro natural de Fujian de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E 20772482, emitido em 21 de Maio de 2013, pela República Popular da China e outra de 15,000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Yunmei Chen, de nacionalidade chinesa, portadora do DIRE 3 CN00087520 Q, emitido em 5 de Outubro de 2017, pelos Serviços Provincial de Migração de Nampula.

Dois) O capital social poderá ser aumentando uma ou mais vezes pela entrada em numerário ou em espécie, incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios representando setenta e cinco por cento do capital social, que determinará os termos e condições em que efectuara o aumento.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, dispensada de caução será remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral e fica a cargo do Hui Chen e Yunmei Chen, que desde já são nomeados administradores. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para práticas de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos actos e contratos basta apenas uma das assinaturas de um dos administradores.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespassar quaisquer bens móveis de e para a sociedade; e

- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

Três) É expressamente proibido aos administradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e semelhantes, respondendo o contraventor perante a sociedade por todos os prejuízos que por ventura lhe causar.

Nampula, 17 de Maio de 2019.
— O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Moz Green Agro Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 100662590, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz Green Agro Indústria, Limitada, constituída entre o sócio: Delson Lemos José Mário, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade com n.º 030301283924S, emitido aos 16 de Dezembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, contribuinte fiscal n.º 113805439, residente no bairro de Namicopo U/C Samora Machel, cidade de Nampula, Cátia Lavínia Mussa Hamede, maior, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade com n.º 110102276196F, emitido pela Direcção de identificação Civil de Maputo, contribuinte fiscal n.º 120931717, residente na cidade de Nampula no bairro Central, Mahomed Faizal Ibraimo, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101853623M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Central, cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Moz Green Agro Indústria, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua se na cidade de Nampula, bairro Nampaco.

Dois) por deliberação da assembleia geral podem a sede ser deslocada, dentro da mesma província, ou províncias diferentes na respectiva de criar sucursais, filias, agências, delegações outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na:

- a) Indústria moageira (processamento e venda de cereais);
- b) Criação e comercialização, a grosso e a retalho, de frangos e assim como a sua venda, com importação e exportação;
- c) A produção e comercialização, a grosso e a retalho, de todo tipo de cereais e assim como a sua venda, com importação e exportação;
- d) A produção e comercialização, a grosso e a retalho, de todo tipo de produtos e géneros alimentícios e outros e assim como a sua venda, com importação e exportação;
- e) Comércio a grosso de e a retalho de todo tipo de material agrícola e equipamentos diversos e assim como a sua venda, com importação e exportação;
- f) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexas e complementar à descrita nos números anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes;
- g) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social e outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta mil meticais, correspondente a três quotas divididas por seguinte:

- a) Delson Lemos José Mário, detentor de uma quota no valor de quarenta e dois mil meticais (42.000.00 MZN), correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social;
- b) Cátia Lavínia Mussa Hamede, detentor de uma quota no valor de dezassete mil e quinhentos meticais (17.500.00 MZN), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social;
- c) Mahomed Faizal Ibraimo, detentor de uma quota no valor de dez mil e quinhentos meticais (10.500.00 MZN), correspondente a quinze por cento (15%) do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que foram deliberadas pelos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por eles deliberado.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador eleita em assembleia geral podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas a sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) A sociedade fica obrigada, em relação a todos os actos ou negócios, pela assinatura (isolada) do administrador.

Cinco) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade: Delson Lemos José Mário.

Nampula, 16 de Maio de 2019.
— O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



Moz Stone & Constructions, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Maio de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 86 a 88 do livro de notas para escrituras diversas número 1.055-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, que passará a reger-se pelas disposições constantes nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Moz Stone & Constructions, S.A., abreviadamente designada por PSS, SA constituída sob a forma de sociedade anónima, criada por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto principal da sociedade consiste na exploração, venda de areia e pedra para construção, blocos, pavês, lancil, prestação de serviços, comercialização de cimento, material de construção, transportes, venda e aluguer de maquinaria e equipamento.

Dois) Representação de marcas e *franchising*.

Três) O exercício da actividade de representação comercial e industrial de entidades estrangeiras em território nacional ou no estrangeiro nos termos legais, compreendendo agenciamento, consignações e bem assim a importação e exportação.

Quatro) Consiste, ainda, no exercício de quaisquer actividades que sejam complementares, subsidiárias ou acessórias das referidas no número anterior, bem como de comercialização de bens ou de prestação de serviços por conta própria ou de terceiros.

Cinco) Por deliberação do Conselho de Administração, tomada por maioria dos votos dos seus membros a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 178 (Edifício da Cruz Vermelha), rés-do-chão, em Pemba, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração fica desde já autorizado a deliberar a mudança da sede da sociedade dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes.

Três) Sem necessitar do consentimento de qualquer outro órgão social para esse efeito, o Conselho de Administração, desde que deliberado por unanimidade dos seus membros, pode estabelecer, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, dependências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade é de um milhão de meticais, representado por mil acções

ordinárias, nominativas, tituladas com o valor nominal de cem meticais cada uma, distribuídas entre os accionistas constituintes.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento de capital;
- b) O montante do aumento de capital;
- c) O valor nominal das novas acções a emitir;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital da sociedade serão ordinárias, nominativas, tituladas podendo ser registadas ou escriturais e cada título pode representar qualquer número de acções.

Dois) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Três) Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, a sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas e aprovadas em Assembleia Geral, todas as espécies de acções incluindo acções preferenciais sem voto.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções entre accionistas ou a terceiros, depende

sempre do consentimento da sociedade e os accionistas gozam de direito de preferência sobre a transmissão das mesmas na proporção das suas respectivas participações, excepto para as acções privilegiadas entre accionistas ou sociedades que estejam em relação de domínio, ou de grupo com o cedente, que poderão ser livremente transmitidas por mera comunicação, por escrito, à sociedade.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções ou parte destas, deverá enviar, por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, bem como solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o pedido, no prazo previsto no número seguinte.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão das acções no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciou nesse prazo.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação, dirigida ao accionista, incluirá uma proposta de amortização ou aquisição das acções pretendidas vender.

Seis) Se o transmitente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) A transmissão cujo consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as acções para cuja transmissão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo transmitente, salvo se a transmissão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor real das acções, calculado nos termos previstos na lei, com referência ao montante da deliberação;
- e) Se a proposta comportar deferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Oito) Caso a sociedade autorize a transmissão das acções, o direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão devendo o accionista ou accionistas que o pretendem fazer, notificar, por escrito, o accionista transmitente, no prazo máximo de dez dias, a contar da data em que foi deliberada a referida autorização, sob pena de caducidade.

Nove) Terminado o prazo referido no número anterior, sem que os demais sócios tenham exercido o direito de preferência, pode ser realizada a transmissão para a qual o consentimento foi pedido.

Dez) Serão disponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o seu averbamento no livro do registo das acções.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias ou preferenciais)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias ou preferenciais e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social, dentro dos limites estabelecidos na lei.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, nos casos legalmente previstos, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Quatro) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações acessórias)

Poderá ser exigido aos accionistas que façam prestações acessórias de capital, ficando estes obrigados na proporção da sua participação na sociedade, nos termos, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, com excepção para o primeiro mandato em que podem ser indicadas no acto de constituição da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da sua eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Noção)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda

que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas de acordo com a lei e com o presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída por todos os accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Representação)

Um) Têm direito a estar presentes na Assembleia Geral e nela discutir e votar os accionistas que possuam um número de acções não inferior a cem, averbadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, ou depositadas em instituição de crédito, pelo menos dez dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral, e que comprovem perante a sociedade tal depósito até cinco dias antes da data da reunião.

Dois) Os accionistas que, face ao estabelecido no número anterior, não possuam o número de acções necessário para estar presentes, participar e votar na Assembleia Geral, poderão agrupar-se por forma a perfazê-lo, devendo designar por acordo um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

Três) Os obrigacionistas não poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou pelas pessoas a quem lei imperativa o permitir.

Cinco) Os accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na Assembleia Geral pela pessoa que designarem, por carta mandadeira, para o efeito.

Seis) As representações previstas nos números anteriores serão exercidas mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na sociedade pelo menos cinco dias úteis antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum constitutivo)

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções representativas de pelo menos 51% do capital social, salvo os casos em que a lei ou os estatutos da sociedade exijam um quórum superior.

Dois) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a Assembleia Geral poderá deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e a percentagem do capital social por eles representada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento dos titulares dos cargos referidos no número anterior, servirá de Presidente da Mesa qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) A Assembleia Geral reunirá, ainda, sempre que o requeira qualquer outro órgão social ou accionista, nas condições estipuladas na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Local e actas)

Um) A Assembleia Geral reúne-se na sede social, no local indicado na convocação ou, no interesse da sociedade, por teleconferência, atendendo a que um dos accionistas é residente no estrangeiro.

Dois) De cada sessão da Assembleia Geral dever á ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados num dos jornais mais lidos da localidade onde se situa a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida maior antecedência, devendo mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento de

Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou, ainda, de accionistas que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da Assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando deve legalmente fazê-lo, pode o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três e o máximo de cinco, conforme deliberação da Assembleia Geral que os elege.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Administração será de três anos reelegíveis uma ou mais vezes, devendo um deles, a designar pela Assembleia Geral, desempenhar as funções de Presidente.

Três) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, caberá a este órgão designar um administrador que exerça o cargo até à primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Atribuições)

O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e no presente contrato de sociedade, nomeadamente:

- a) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis, imóveis e participações sociais;
- b) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade na medida em que se revele necessário à prossecução do objecto social;
- c) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes destes;
- d) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- e) Modificações na organização da sociedade;
- f) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura com outras entidades.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Delegação de poderes e mandatários)

O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e representação social, bem como constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Administrador-delegado)

Um) A gestão diária da sociedade será delegada pelo Conselho de Administração a um dos administradores.

Dois) O administrador-delegado pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração.

Três) O administrador-delegado deverá apresentar relatórios trimestrais de contas e actividade ao Conselho de Administração, ou com outra periodicidade que este determine.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões e convocatórias)

Um) O Conselho de Administração reunirá uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de mais de metade dos administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Três) Salvo quando expressamente se exija uma maioria qualificada, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o Presidente voto de qualidade.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

Sete) As funções de Administrador não serão remuneradas salvo deliberação em contrário tomada pela Assembleia Geral por maioria de votos representativos de 2/3 do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Vinculação)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado nos termos do seu mandato;

c) Pela assinatura de um Administrador e de um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) A Assembleia Geral quando designar o Conselho Fiscal designará o respectivo Presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo seu Presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Actas do Conselho Fiscal)

As reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditoria anual)

As contas anuais da sociedade serão auditadas por uma entidade externa.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro período devidamente autorizado.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
- c) Distribuição a todos os accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por maioria qualificada de votos representativos de 2/3 do capital social, afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir pelos accionistas à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Dois) No decurso do exercício, a Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Eleição dos membros dos órgãos sociais)

Os nomes dos membros dos órgãos sociais no primeiro triénio constam do anexo único a este contrato de sociedade.

Está conforme

Maputo, 21 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Mozambique Xinhong International Trading, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Abril de dois mil e dezanove, da sociedade Mozambique Xinhong International Trading, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de três milhões, matriculada sob o NUEL 100807580, a cessão da quota no valor de novecentos e noventa mil meticais, que o sócio Hancheng Zhou possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu aos sócios Aiming Wang e Ligang Jiang.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo 4 dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT

(três milhões de meticais), correspondente a duas somas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.530.000,00MT (um milhão e quinhentos e trinta mil meticais), correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Aiming Wang;
- b) Outra quota no valor nominal de 1.470.000,00MT (um milhão e quatrocentos e setenta mil meticais), correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Ligang Jiang.

Maputo, 21 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Multibrands Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Maio de dois mil e dezanove, exarada de folhas oitenta e um a folhas oitenta e três do livro de notas para escrituras diversas, número setenta e oito, traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Quitéria Fenias Mucambe, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, à prática dos seguintes actos:

Divisão e cessão da quota do sócio Hassan Chames, com capital social de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, divide a sua quota em duas, sendo uma no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, que cede a Layth Ayad Salman Yahya e, por sua vez, Wassim Salloum com uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, divide a sua quota em duas e cede mil meticais, correspondente a cinco por cento, também, ao sócio Layth Ayad Salman Yahya, este somando treze mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social da sociedade e o sócio cedente ficando com três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) -
- b) -
- c) -
- d) -
- e) -

f) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade;

g) Produção e/ou fabrico de carvão vegetal à base de cafulo de coco e/ou copra.

Em harmonia com o previsto no artigo sexto dos estatutos da sociedade, o sócio maioritário, o senhor Hassan Chames, com oitenta por cento do capital social, dividiu a sua quota, cedendo doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento da quota ao sócio Layth Ayad Salman Yahya, ficando com quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento da quota. Por sua vez, o sócio Wassim Salloum, com vinte por cento, dividiu a sua quota e cedeu mil meticais, correspondente a cinco por cento da sua quota, também, ao sócio Layth Ayad Salman Yahya, este somando treze mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento das quotas adquiridas, e o sócio cedente ficando com três mil meticais, correspondente a quinze por cento.

Com a entrada dos novos sócios, consequentemente, o capital social da sociedade fica subdividido entre os três sócios e em três quotas pertencentes aos sócios Layth Ayad Salman Yahya, Hassan Chames e Wassim Salloum, com a seguinte disposição:

Layth Ayad Salman Yahya, com treze mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento;

Hassan Chames, com quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento;

Wassim Salloum, com três mil meticais, correspondente a quinze por cento.

Em harmonia com cessão e divisão de quota efectuadas pelos sócios, fica alterado o artigo quinto dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) o capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo: uma quota no valor nominal de treze mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Layth Ayad Salman Yahya; uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento, pertencente ao sócio Hassan Chames; uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento, pertencente ao sócio Wassim Salloum; totalizando cem por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) -
Dois) -
Três) -
Quatro) -
Cinco) -

Seis) A administração, gerência, bem como a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Wassim Salloum, na qualidade de sócio gerente. A direcção geral da sociedade será exercida pelo sócio Layth Ayad Salman Yahya, na qualidade de director-geral, e a direcção executiva da sociedade será exercida pelo sócio Hassan Chames, na qualidade de director executivo.

No que diz respeito à vinculação da sociedade, esta obriga-se pela:

- a) Assinatura de qualquer um dos sócios, podendo esta ser considerada válida e legal, mesmo com a falta da assinatura de um dos sócios.

Está conforme.

Maputo, 23 de Maio de 2019. — A Notária,
Ilegível.

Novela Flores Alegres & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100867419, uma entidade denominada Novela Flores Alegres e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada, por:

Solamão Jaime Novela, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 3 de Fevereiro, casa n.º 55, quarteirão 18, titular do Bilhete de Identidade n.º 1100104653459I, emitido a 13 de Março de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Novela Flores Alegres & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro 3 de Fevereiro, casa n.º 55, quarteirão 18, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

Logística e armazenamento, venda e assistência técnica de produtos petrolíferos e seus derivados, actividade juridical, actividade de contabilidade e auditoria, consultoria em diferentes áreas, actividade de *design*, publicidade e *marketing*, estudos de mercado e sondagem de opinião, aluguer de meio de transporte terrestre, sem operador e com operador, actividades de limpeza geral, actividades administrativas, organização de feiras, informática.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente ao sócio unitário Solomão Jaime Novela.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e a gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Alexandre Jaime Novela, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade e, em segundo lugar, os sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar.

Dois) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas subsidiárias)

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Petromir Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101135632, uma entidade denominada Petromir Serviços, Limitada.

Entre:

Primeiro. Zamir Dali, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100089971F, emitido a 27 de Agosto de 2015, em Maputo; e

Segundo. Mohamad Nawaz Dali, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100089963B, emitido a 27 de Agosto de 2015, em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Petromir Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da Resistência n.º 143, Malhangalene, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início para efeitos legais a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho de combustível, óleos e lubrificantes para veículos a motor;
- b) Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico;
- c) Comércio a retalho de gás engarrafado de uso doméstico;
- d) Comércio a retalho de produtos alimentares em estabelecimentos especializados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas pelos seguintes sócios:

- a) Zamir Dali, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) Mohamad Nawaz Dali, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e a gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio, que desde já fica nomeado administrador, Zamir Dali, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia-geral reunir-se-á, extraordinariamente, uma vez por ano.

Dois) A assembleia geral extraordinária terão lugar sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 24 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*



Pintos Beach Bar – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101153142, uma entidade denominada Pintos Beach Bar — Sociedade Unipessoal.

Pinto Manuel Rodrigues, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Ponta do Ouro, Rua Principal Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100533136B, emitido a catorze de Outubro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pintos Beach Bar — Sociedade Unipessoal e tem a sua sede no distrito de Matutuíne, localidade de Zitundo, na Ponta do Ouro, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades de prestação de serviços de restauração em snack bar.

b) Desenvolvimento das actividades de prestação de serviços nas áreas de turismo em estabelecimento de acomodação, casa de férias;

c) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representado por uma quota integralmente subscrita e realizada em dinheiro.

Pinto Manuel Rodrigues, vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente, Pinto Manuel Rodrigues, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s para a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade,

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Planalto Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil dezoito, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 101010236, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Planalto Engenharia, Limitada, constituída entre os sócios: Amarildo Pinho Evaristo Luís Belo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Gondola, província de Manica, de 25 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601025488379P, emitido a 12 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na rua sem saída, bairro Central Urbano, cidade de Nampula; e Dalton Manuel João Bovene, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, província de Manica, de 25 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101790919B, emitido a 13 de Abril de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente no bairro Muahivire Expansão, próximo da EPC da Serra da Mesa, cidade de Nampula; constituem uma sociedade por quotas limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Planalto Engenharia, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que, abreviadamente, se denomina Planeng, Limitada, regendo-se pelo presente contracto de sociedade e demais legislações em vigor e aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro Muahivire Expansão, província de Nampula.

Dois) Por deliberações dos sócios, reunidos em assembleia geral, poderão transferir a sua

sede, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação onde e quando acharem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o sector de construção civil, obras públicas, prestação de serviços e outros afins, inclusivamente desenvolver actividades nas seguintes categorias:

- a) Edifícios e monumentos;
- b) Vias de comunicação;
- c) Obras hidráulicas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outra actividade conexa subsidiária da principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, nomeadamente:

- a) Uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Amarildo Pinho Evaristo Luís Belo;
- b) Outra quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Dalton Manuel João Bovene.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Amarildo Pinho Evaristo Luís Belo.

Dois) A sociedade fica obrigada, em seus actos e contractos, pela assinatura dos dois sócios.

Três) O administrador poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem as respectivas procurações, a esse respeito, com todos os possíveis limites de competências.

Quatro) O administrador não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos objectos sociais, nomeadamente, letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 19 de Junho de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Polinvest – Imobiliária e Serviços de Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por morte do sócio António José Martins Leitão a oito de Outubro de dois mil e catorze, da sociedade Polinvest – Imobiliária e Serviços de Gestão, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na avenida Zedequias Manganhela, número mil seiscientos e quarenta e um, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número um zero zero dois oito oito dois zero seis, com o capital social de cem mil meticais, se procedeu à alteração do nome do sócio António José Martins Leitão para João Miguel de Carvalho Leitão, Bárbara Schelter Leitão, Daniel António Martins Leitão e Mineia Alice Martins Leitão, por estes serem seus herdeiros.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima, o artigo quinto passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social, sócios e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e acha-se dividido da seguinte forma:

- a) Duas quotas indivisas de dez mil meticais cada, duas quotas de mil meticais cada e uma quota de quinhentos meticais, representativas de vinte e dois ponto cinco por cento do capital social, pertencente aos sócios João Miguel de Carvalho Leitão, Bárbara Schelter Leitão, Daniel António Martins Leitão e Mineia Alice Martins Leitão;
- b) Uma quota de dez mil meticais, duas quotas de cinco mil meticais cada, uma quota de mil meticais e três quotas de quinhentos meticais cada, representativas de vinte e dois ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Karim Sadrudin Merali;
- c) Uma quota no valor de dez mil meticais, duas quotas de cinco mil meticais cada, uma quota de mil meticais e três quotas de quinhentos meticais cada, representativas de vinte e dois ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Carlos Alexandre Gonçalves;

d) Duas quotas no valor de dez mil meticais cada, uma quota de cinco mil meticais, seis quotas de mil meticais cada e três quotas de quinhentos meticais cada, representativas de trinta e dois ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Álvaro Cruz Lopes da Costa.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Portagens de Moçambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação e por acta, de quinze de Abril de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade Portagens de Moçambique, Limitada, sediada em Maputo, Rua da Argélia, n.º 279, matriculada nos livros de Registo Comercial, sob o n.o 100485915, datado de 21 de Abril de 2014, com capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), com vista a acomodar a sociedade ao actual cenário económico e financeiro do país, os sócios deliberaram o aumento do capital social para 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), bem como a entrada de novos sócios e, conseqüentemente, a revisão do artigo quinto, cuja redacção passou a ser a seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da Portagens de Moçambique, Limitada é de dois milhões de meticais (2.000.000,00MT), integralmente subscrito pelos sócios:

- a) Raimundo Domingos Pachinuapa, com setecentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e três meticais e cinco centavos (758.483,05MT), correspondentes a trinta e sete ponto nove por cento (37.9%) do capital social;
- b) José Paulo Marra, com quatrocentos e oitenta e sete mil e novecentos e setenta meticais e cinco centavos (487.970,05MT), correspondentes a vinte e quatro ponto quatro por cento (24.4%) do capital social;
- c) Infra Engineering Mozambique S.A., com cento e sessenta mil meticais (160.000,00MT), correspondentes a oito por cento (8%) do capital social;
- d) Manuel Fernando Veterano, com oitenta e quatro mil e quatrocentos e quinze meticais (84.415,00MT), correspondentes a quatro ponto dois por cento (4.2%) do capital social;
- e) José Vasco Chongo, com oitenta mil meticais (80.000,00MT), correspondentes a quatro por cento (4%) do capital social;
- f) Samson Tomas Lubisse, com oitenta mil meticais (80.000,00MT), correspondentes a quatro por cento (4%) do capital social;
- g) Nilza Josefa Madime, com oitenta mil meticais (80.000,00MT), correspondentes a quatro por cento (4%) do capital social;
- h) Jacqueline Johannes Vazirna, com oitenta mil meticais (80.000,00MT), correspondentes a quatro por cento (4%) do capital social;
- i) Victor Fernando Raul Guesimane, com oitenta mil meticais (80.000,00MT), correspondentes a quatro por cento (4%) do capital social;
- j) Julião Alfredo Alferes, com quarenta mil e oitocentos e setenta meticais e cinco centavos (40.870,05MT), correspondentes a dois ponto um por cento (2.1%) do capital social;
- k) Pedrito Antônio Jó, com vinte e dois mil e quatrocentos e cinquenta e seis meticais e cinco centavos (22.456,05MT), correspondentes a um ponto um por cento (1.1%) do capital social;
- l) Yassin Chomar Iacubo, com doze mil e duzentos e quarenta e nove meticais (12.249,00MT), correspondentes a zero ponto seis por cento (0.6%) do capital social;
- m) Nilza Minerva Ussivane, com doze mil e duzentos e quarenta e nove meticais (12.249,00MT), correspondentes a zero ponto seis por cento (0.6%) do capital social;
- n) Mauricio Alberto Nhantumbo, com doze mil e duzentos e quarenta e nove meticais (12.249,00MT), correspondentes a zero ponto seis por cento (0.6%) do capital social.

Maputo, 23 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Rainbow Days – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101152448, entidade legal supra constituída por: Kerry-Ann Louise Thomas, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A04997876, emitido pelas autoridades sul-africanas de migração, a vinte seis de Outubro de dois mil e quinze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Rainbow Days – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Maiaia, Nacala-Porto, província de Nampula.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o turismo:

- a) Exploração de um complexo turístico (*lodge*, acomodação, hospedagens);
- b) Consultoria para negócios, gestão, *marketing*, recursos humanos;
- c) A prática de outras actividades turísticas, tais como: desporto aquático, pesca desportiva, mergulho e natação, *scuba diving*, turismo de conservação, *safari*.

Dois) Exploração de bar, restaurantes.

Três) Artes cénicas, ioga.

Quatro) Importação e exportação de produtos relacionados com objecto social.

Cinco) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à quota única, pertencente à sócia Kerry-Ann Louise Thomas.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo da sócia Kerry-Ann

Louise Thomas, bastando a assinatura da sócia para obrigar a sociedade, podendo, no entanto, contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeada pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quota pela sócia é livre e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou inabilidade dos sócios, a sua quota continua com os herdeiros, que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado, que os represente a todos na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo que for omissão no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, vinte e três de Maio de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

SDS Distribuidor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezanove, pelas nove horas, na sede social sita na cidade da Matola, quarteirão vinte e seis, número vinte e um, reuniram-se em sessão extraordinária os sócios da SDS Distribuidor, Limitada, com o capital social no valor de cem mil meticais, Sureia Sulemane Sumará, detentora de uma quota no valor nominal trinta e quatro mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, Imael Sulemane Sumará, detentor de uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, correspondente trinta e três por cento do capital, e Shamir Abdula Ussumane,

detentor de uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, correspondente trinta e três por cento do capital, registada sob o NUEL 100888432, que está inscrito o pacto social da referida sociedade na Conservatória de Registo das Entidades Legais em assembleia geral extraordinária tendo deliberado a cedência de quotas, entrada de novos sócios e alteração do pacto social, onde os sócios Imael Sulemane Sumará, Sureia Sulemane Sumará, e Shamir Abdula Ussumane, manifestaram o interesse de apartar-se da sociedade e ceder as suas quotas que detêm na sociedade favor dos senhores Mohammed Hanif Satar e Rashid Rafiq, apartando-se desse modo com todos direitos e obrigações alterando-se deste modo os artigos terceiro e sétimo dos estatutos como se segue:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido nas seguintes formas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta e um mil meticais, que corresponde a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Rashid Rafiq;
- b) Uma quota no valor de quarenta e nove mil meticais, que corresponde a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohammed Hanif Satar.

ARTIGO SETIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Rashid Rafiq, nomeado sócio - gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura

para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo nomear o seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) A sócia gerente não poderão delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porem, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum a sócia gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Sem mais a tratar foi a assembleia geral, encerrada às dez horas e quarenta e cinco minutos, na qual resulta esta deliberação que vai assinada pelos sócios e reconhecida no Cartório Notarial para inteira validade.

Está conforme.

Maputo, 2 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

South East Minerals Mining, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta número dois datada de vinte e dois de Agosto de dois mil e dezassete, da sociedade South East Minerals Mining, Limitada, com sede em Maputo, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 104462537, com o capital social de 30.000,00MT (trinta mil meticais), os sócios de comum acordo deliberaram a divisão, cessão de quotas e entrada de novos sócios, alterando o artigo quarto do pacto social dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Césio Luís Elson Canhamba;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Alfredo Elson Canhamba;

- c) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Yuran Mussa.

Maputo, 13 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Sunshine Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101152456, entidade legal supra constituída por: Rayner Jerome Johnson, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A01001236, emitido pelas autoridades sul-africanas de Migração a catorze de Abril de dois mil e dez, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Sunshine Enterprise - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Maiaia, Nacala Porto, província de Nampula.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo o turismo:

- a) Exploração de um complexo turístico (*lodge*, acomodação, hospedagens);
- b) Consultoria para negócios, gestão, *marketing*, recursos humanos;
- c) A prática de outras actividades turística, tais como, desporto aquático, pesca desportiva, mergulho e natação, *scuba diving*, turismo de conservação, safari;
- d) Exploração de bar, restaurantes;
- e) Artes cénicas, yoga;
- f) Importação e exportação de productos relacionados com objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única, pertencente ao sócio Rayner Jerome Johnson.

ARTIGO QUARTO

Administração gerencia da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio Rayner Jerome Johnson, bastando a assinatura do sócio para obrigar a sociedade, podendo no entanto contratarem uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quota pelo o sócio é livre e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEXTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade dos sócios, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo que for omissio no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane vinte e três de Maio de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

Suz Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula,

sob o n.º 100698404, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Suz Corporation - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Momad Zain Rahim, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100413885F, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 27 de Outubro de 2015, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Suz Corporation - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, no bairro Central, na Avenida Eduardo Mondlane, podendo por deliberação do seu sócio transferí-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto construção civil tais como:

- a) Venda de produtos alimentares;
- b) Artigos electro domésticos;
- c) Comércio geral a retalho e a grosso.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efetuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a soma de única quota, correspondente a 100% (cem por cento) para o sócio Momad Zain Rahim, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Momad Zain Rahim, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com a anuência do outro sócio.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 15 de Maio de 2019.
— O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Tecfin – Serviços de Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por morte do sócio António José Martins Leitão a oito de Outubro de dois mil e catorze, da sociedade Tecfin – Serviços de Gestão, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua da Igreja, número dois A, bairro Central, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero dois nove sete quatro cinco zero, com o capital social de cem mil meticais, se procedeu a alteração do nome sócio António José Martins Leitão para João Miguel de Carvalho Leitão, Bárbara Schelter Leitão, Daniel António Martins Leitão e Mineia Alice Martins Leitão, por estes serem seus herdeiros.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quinto, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social, sócios e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e acha-se dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota indivisa de quarenta e dois mil e quinhentos meticais, representativa de quarenta e

dois ponto cinco por cento do capital social, pertencente aos sócios João Miguel de Carvalho Leitão, Bárbara Schelter Leitão, Daniel António Martins Leitão e Mineia Alice Martins Leitão;

- b) Uma quota no valor de cinquenta e sete mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta e sete ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Carlos Alexandre Gonçalves.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Techno Construct, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Maio de dois mil e dezanove, da sociedade Techno Construct, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100181061, com o capital social de 200.000,00MT, as sócias, Azmyra Merchant, detentora de uma quota com o valor nominal de cento e oitenta mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social e Genevieve Joe Gonsalves detentora de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social.

Deliberam sobre a cedência da totalidade da quota detida pela sócia Genevieve Joe Gonsalves pelo seu valor nominal de vinte mil meticais a favor do sócio Anuncio Joe Gonsalves, incluindo todos direitos e obrigações inerentes, apartando-se o primeiro da sociedade e declarando nada mais ter a ver com a mesma; delibera sobre a alteração parcial dos estatutos.

Em consequência fica alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a mesma a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e oitenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a sócia Azmyra Merchant;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Anuncio Joe Gonsalves.

Maputo, 23 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Tempo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101144062, uma entidade denominada Tempo, Limitada.

Osmane Nalá, casado, natural de Inhambane e residente em Maputo na Avenida Olof Palme, n.º 545, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100158807N, emitido na cidade de Maputo, NUIT100002000;

Fátima Freitas Nalá, solteira, natural da cidade de Maputo e residente em Maputo na Avenida Olof Palme n.º 545, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102288606N, emitido na cidade de Maputo, NUIT 101451917;

Samira Freitas Nalá, casada, natural da cidade de Maputo e residente em Maputo na Avenida Olof Palme n.º 545, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100079395P, emitido na cidade de Maputo NUIT 101819930.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Tempo, Limitada, tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 1126, rés-do-chão, bairro central, Maputo. A sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho de produtos diversos, actividades de imobiliária, prestação de serviços diversos, actividades de auxiliares de serviços financeiros dos seguros.
- b) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio e/ou indústria complementares ou conexos dos objectos principais para os quais obtenha as devidas autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito é de 10.000,00MT (dez mil de meticais) dividido em 3 quotas pertencentes a:

- a) Uma quota de 5.200,00MT, correspondente a 52% (cinquenta e dois por cento), pertencente ao sócio Osmane Nalá;

- b) Uma quota de 2.400,00MT, correspondente a 24% (vinte e quatro por cento), pertencente à sócia Fátima Freitas Nalá;
- c) Uma quota de 2.400,00MT correspondente a 24% (vinte e quatro por cento), pertencente à sócia Samira Freitas Nalá.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo de quem vier a ser nomeado gerente por decisão dos sócios, mesmo que este não seja sócio.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto forem omissos no presente contrato de sociedade, a sociedade reger-se-á pelo disposto na lei das sociedades por quotas e no Código Comercial.

Maputo, 24 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



The Traveler 196 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101152545, uma entidade denominada The Traveler 196 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Allen Raimundo Melembe, solteiro, maior, natural de Maputo, onde reside, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100317258J, emitido aos 12 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constituiu, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de The Traveler 196 – Sociedade Unipessoal, Limitada têm a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mártires da Mueda n.º 539, rés-do-chão, bairro Polana Cimento A que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de agência de viagens, organização e venda de pacotes de viagens turísticas, assim como de bilhetes para espectáculos e outras manifestações públicas e culturais;
- b) Prestação de serviços ligados ao aconselhamento turístico, nomeadamente, a organização de visitas e museus, monumentos históricos e outros locais de relevante interesse turístico;
- c) Venda e promoção de bilhetes *on-line*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 200.000,00MT correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Allen Raimundo Melembe.

ARTIGO QUINTO

(Administração e Representação)

A administração e representação da sociedade são exercidas pela sócia Allen Raimundo Melembe.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos, é bastante a assinatura do Allen Raimundo Melembe com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Visual - Gráfica e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Abril de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cinquenta e

seis a folhas sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e dezanove traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Visual - Gráfica e Serviços, Limitada, tem sua sede, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Visual - Gráfica e Serviços, Limitada é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços nas áreas de *design*, impressão gráfica, serigrafia, publicidade, intermediação comercial, *procurement*, representação comercial a entidades nacionais e internacionais, consultoria, assessorias e assistência técnica comercial, serviços de *rent-a-car*, prestação de serviços de informática, prestação de serviços, fornecimento de material desportivo e agenciamento de passagens aéreas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, titulada por Osmane Ismael Bapu; e

b) Uma quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos metcais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, titulada por Ruth Frauke Correia Langa.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência da administração, composta por administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilígevel*.



Woodrose International School AGC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública lavrada no dia catorze de Novembro de dois mil e dezoito, de folhas seis a treze, do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e um traço A do Cartório Notarial da Cidade da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior, notário do referido cartório, os sócios da Woodrose International School AGC, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Avenida Namaacha Km 16, Chinonanquila, Matola Rio, Boane, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal de vinte mil metcais, o correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de dezasseis mil metcais, o

correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Archer Agnelo Sarmiento e outra no valor nominal de quatro mil metcais, o correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Rodesa Bercasio Lazarte, de acordo com a acta avulsa sem número de assembleia geral datada de vinte e nove de Agosto de dois mil e dezoito, decidiram alterar a composição do pacto social.

Que em consequência desta deliberação a sociedade passa a reger-se pelo seguinte articulado e que fica a fazer parte integrante desta escritura.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Woodrose International School, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Namaacha, Km 16, Bairro Chinonanquila, posto administrativo da Matola Rio, distrito de Boane.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

- a) Ensino presencial ou a distância;
- b) Educação;
- c) Transporte;
- d) *Catering*;
- e) Serviços desportivos;
- f) Organização de eventos;
- g) Trabalhos investigativos;
- h) Representação de marcas

Dois) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Único) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de 20.000MT (vinte mil metcais) o correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de dezassete mil e seiscentos metcais, o correspondente a oitenta e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Archer Agnelo Sarmiento;
- b) Outra no valor nominal de dois mil e quatrocentos metcais, o correspondente a doze por cento do capital social, pertencente a sócia Rodesa Bercasio Lazarte.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Em caso algum a sócia minoritária poderá vender ou ceder a sua quota, por inteiro ou parte dela a terceiros sem o consentimento escrito do sócio maioritário.

Três) No caso de cessão de quota da sócia minoritária, tem em primeiro lugar o direito de preferência o sócio maioritário, devendo neste caso a quota ser baseada no valor da instituição ou num preço a acordar por ambos.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão de sócio)

Único) Em caso de viagem de regresso ao país de origem da sócia minoritária ou a qualquer outro local indefinidamente por um período superior a dois (2) anos a quota reverterá automaticamente a favor sócio maioritário, que desde já a mesma consente por este contrato.

ARTIGO OITAVO

(Condições especiais de cessão em relação a quota da sócia minoritária)

Um) Em caso de perda de interesse explícito de se dissociar da sociedade, sem acordo escrito, a sócia minoritária perderá a quota a favor do sócio maioritário.

Dois) Caso a sócia minoritária venha a casar sob regime de comunhão geral de bens, o que daria direitos ao seu cônjuge, a beneficiária perde automaticamente 2% da sua quota a favor do sócio maioritário ficando somente com 10%.

Três) Caso venha a casar sob regime de comunhão de bens adquiridos ou em separação de bens, a sócia minoritária mantém intacta os 12% cedidos pelo socio maioritário.

Quatro) Em caso de morte, incapacidade ou inabilidade a quota da sócia minoritária passará por inteiro para os seus herdeiros mantendo as mesmas condições de cedência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Único) São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão)

Um) A administração, gestão e a representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo sócio Archer Agnelo Sarmiento e em caso de sua ausência, pela sócia Rodesa Bercasio Lazarte, que deverá ser confirmada por documento escrito e actualizado, num prazo não superior a trinta dias.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, contractos, abertura e movimentação de contas bancárias é bastante a assinatura do sócio Archer Agnelo Sarmiento.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela administração ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pelo conselho de administração.

Quatro) É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade e será constituída pelos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para a sociedade.

Dois) A assembleia geral é composta por todos os sócios, devendo estes nas suas sessões estarem presentes ou representados em pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Três) No caso de existirem quotas em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sessões)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, ou esteja presente ou representada setenta e cinco por cento do capital social.

Três) A assembleia geral considera-se legalmente constituída para deliberar em primeira convocação, quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos membros e em segunda convocação com qualquer número dos membros presentes devendo em qualquer dos casos ter sempre a presença do sócio maioritário

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória)

Um) A assembleia geral é convocada por meio de carta dirigida aos membros ou por aviso publicado no jornal diário local de maior circulação ou por qualquer outro meio idóneo.

Dois) A convocação dos membros será feita com uma antecedência mínima de quinze dias, devendo no aviso convocatório indicar-se o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Três) Tratando-se de assembleia extraordinária, o prazo aqui referido, poderá ser reduzido para menos de sete dias, mas nunca menos de três (3) dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

Um) As decisões e deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, ou seja, em caso de empate ou não havendo consenso em relação a uma matéria, prevalece a maioria do capital social.

Dois) Requer maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondente ao capital social as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Herdeiros)

Um) Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição, os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

Dois) Os herdeiros enquanto não atingirem a maioria (21 anos de idade) serao representados pelos seus tutores. Tayana Sarmiento, será representada por Belmira Teresa Sarmiento, Archer Prince Sarmiento será representado por Hélder Correia Sarmiento e Aylah Tejana Ferreira Sarmiento, será representada por Eliana Caetana dos Santos Ferreira respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Ano económico)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Caberá ao sócio maioritário decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

Quatro) A distribuição dos lucros entre os sócios será feita em função do valor das quotas de cada sócio.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução da sociedade)

Único) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais e transitórias)

Único) Em tudo quanto esteja omisso nestes estatutos, regular-se-á pelas disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 27 de Dezembro de 2018.
— O Notário Técnico, *Ilegível*.

Zahaid Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10944898, uma entidade denominada Zahaid Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Hassan Ali, solteiro maior, de nacionalidade paquistanesa, residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º UM1810011, emitido pelo governo paquistanês, aos vinte de Novembro de 2017 com a validade até dezanove de Novembro de 2022;

Arslan Ahmed, solteiro maior, de nacionalidade paquistanesa, residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º VY1150183, emitido pelo governo paquistanês, aos vinte nove de Junho de 2016 com a validade até vinte nove de Junho de 2021.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Zahaid Trading, Limitada. E tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, n.º 63, no bairro de Maxaquene, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da autorização jurídica do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto venda de todas espécies de viaturas de segunda mão e os respectivos acessórios, montagem e reparação das mesmas e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares bem como participar em outras sociedades, associações e fundações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente á duas quotas iguais, de 10.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hassani Ali e uma outra no valor de 10.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arslan Ahmed, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital, sumprimentos e empréstimos á sociedade, nas condições ou juros a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas ou cedência de quotas a terceiros, carece do prévio consentimento dada pela assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos senhores: Mário Carlitos dos Santos Julião, Hassani Ali e Arslan Ahmed, como administradores e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de nero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00 MT